



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NO PLACAR

Em 27/12/13

*Retama*

LEI ORDINÁRIA Nº 2.143, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 972/2013	
DATA	27 DEZ. 2013
	HORAS 13:02
<i>[Assinatura]</i>	
Carimbo/Assinatura	

*"DISPÕE SOBRE A VALIDADE DE TÍTULOS DE PÓS-GRADUAÇÃO OBTIDOS EM PAÍSES DO MERCOSUL PARA EFEITOS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Consideram-se válidos, no âmbito do Município de Gurupi-TO, para efeitos de concessão de progressão funcional por titulação e/ou capacitação, de gratificação por titulação e/ou capacitação e demais benefícios legais decorrentes da obtenção de titulação, os títulos de pós-graduação stricto sensu, mestrado, doutorado e pós-doutorado reconhecidos e credenciados em seus respectivos países e que tenham sido obtidos por servidores municipais da Administração Direta, Indireta, Fundações e Autarquias, em universidades e institutos superiores dos estados-membros do Mercado Comum do Sul (Mercosul) que tenham assinado acordo de admissão de títulos e graus Universitário com o Brasil.

**Art. 2º** Para os fins previstos nesta Lei consideram-se títulos de pós-graduação aqueles que certificarem a realização de cursos de especialização com carga horária presencial não inferior a trezentas e sessenta horas e os cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado.

**Art. 3º** A presente Lei se fundamenta nos termos do acordo de admissão de títulos e graus universitários para o exercício de atividades

*[Assinatura]*



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

---

acadêmicas nos estados partes do Mercosul, referidos no Decreto Legislativo Federal N° 800 de 23 de outubro de 2003 e no Decreto Presidencial N° 5518 de 23 de agosto de 2005.

**Art. 4°** Não se aplicam a presente Lei os títulos obtidos no exterior em instituição de ensino localizada fora do território dos estados membros do Mercosul.

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6°** A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº033/2013, de autoria do Vereador Professor Cabo Carlos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins,  
aos 27 dias do mês de dezembro de 2013.

  
**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**

Prefeito Municipal